



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**DESPACHO DO
PROCESSO PARA
PROCURADORIA
JURIDICA.**

Consulente: Setor de Compras da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Consultado: Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé
Processo Administrativo nº: 001/CMSFG/2026
Dispensa Eletrônica nº: 001/2026 (LICITANET)
Assunto: Encaminhamento para Análise Jurídica – Processo de Contratação Direta com Disputa – Aquisição de materiais de consumo (copa/cozinha, higiene, limpeza e itens correlatos), em lote único.

Encaminha-se à Procuradoria Jurídica o presente processo administrativo referente à **Dispensa Eletrônica nº 001/2026**, cujo objeto é a **aquisição de materiais de consumo de uso contínuo (copa e cozinha, higiene, limpeza e itens correlatos), em lote único**, destinados ao funcionamento regular da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, conforme especificações do Edital e Termo de Referência.

A sessão pública foi realizada na plataforma **Licitanet**, sob a condução deste Agente de Contratação e equipe designada, com registro em **Ata eletrônica**.

Encerrada a fase competitiva, a **empresa R. B. CARLETTO – CNPJ 23.962.182/0001-87** sagrou-se vencedora do lote único, apresentando **proposta final no valor global de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Após o encerramento da disputa, foram abertos os prazos para envio da **Proposta de Preço Final** e da **documentação de habilitação** pelo sistema, tendo a empresa apresentado os documentos exigidos, os quais foram conferidos por este Setor.

Da proposta e documentação de habilitação

A documentação apresentada pela licitante foi organizada, neste processo, na seguinte ordem:

0. Ata completa da sessão (Licitanet);

1. Proposta final (lote único);

Habilitação Jurídica

2. Alteração Contratual/Instrumento constitutivo e alterações (consolidação/última alteração, quando aplicável);

3. Documento do representante legal (CNH);

Regularidade Fiscal e Trabalhista

4. Cartão CNPJ (com atividade econômica/descrição);

5. Certidão Conjunta RFB/PGFN – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

6. Certidão de Regularidade – Tributos Estaduais;
7. Certidão de Regularidade – Tributos Municipais;
8. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Qualificação Econômico-Financeira

10. Certidão negativa de falência/recuperação judicial;
11. Balanço Patrimonial;
12. Livro Diário;
13. Livro Digital (quando aplicável/encaminhado);

Qualificação Técnica

14. Declaração de Capacidade Técnica (Anexo III);
15. Atestado de Capacidade Técnica – Prefeitura;
16. Atestado de Capacidade Técnica – Escola Campos Sales;

Declarações Complementares (Edital)

17. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos;
18. Declaração de não impedimento para contratar com a Administração Pública;
19. Declaração de não utilização de mão de obra infantil/condições análogas;
20. Declaração de veracidade das informações e cumprimento dos requisitos;
21. Declaração Unificada (quando apresentada);

Documentos complementares / consultas / cadastros (quando apresentados)

22. SINTEGRA;
23. Alvará de Localização e Funcionamento 2025;
24. Certidão CAGEFIMP;
25. Certidão Correccional – Entes Privados (CEIS/CNEP), quando apresentada.

Análise sintética quanto ao atendimento ao Edital

Em análise preliminar por este Setor, verifica-se que:

- **Habilitação jurídica:** atendida mediante ato constitutivo/alteração contratual e documento do representante legal;
- **Regularidade fiscal e trabalhista:** comprovada mediante certidões federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT válidas na conferência;
- **Qualificação econômico-financeira:** atendida por certidão de falência/recuperação e documentos contábeis apresentados;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

- **Qualificação técnica:** atendida pela Declaração de Capacidade Técnica (modelo do edital) e reforçada por atestados encaminhados;
- **Declarações complementares:** apresentadas conforme anexos do edital.

Registra-se que eventuais documentos adicionais apresentados pela licitante possuem caráter **complementar**, sem prejuízo ao atendimento do rol mínimo exigido no Edital, servindo como reforço documental.

Conclusão do Setor de Compras e Licitações

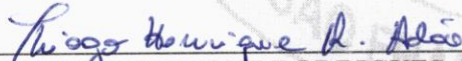
Diante do exposto, este Setor:

1. **Atesta**, em análise técnica preliminar, que a licitante **R. B. CARLETTO – CNPJ 23.962.182/0001-87** apresentou documentação suficiente, em conformidade com as exigências do Edital, para fins de habilitação;
2. **Encaminha** o feito à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à regularidade formal e material dos atos praticados, especialmente:
 - a. condução da sessão pública na plataforma Licitanet e registro em ata;
 - b. julgamento pelo menor preço e vantajosidade da proposta vencedora;
 - c. enquadramento jurídico da habilitação apresentada;
 - d. viabilidade de **adjudicação do objeto** à empresa vencedora e **posterior homologação** pela autoridade competente.

À Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer final.

Atenciosamente,

São Francisco do Guaporé – RO, 12 de fevereiro de 2026.


THIAGO HENRIQUE RODRIGUES ADÃO
Agente de Contratação CMSFG
PORT.Nº.0017/2025/GP

Recebido dia 12/02 2026


FABRICIA UCHAKI DA SILVA
Procuradora Jurídica CMSFG